



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 05 DE JANEIRO DE 1990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECER E ORGANIZAR O QUADRO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO PESSOAL, NECESSÁRIO E TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar e estabelecer os casos de contratação por tempo determinado do pessoal necessário à prestação dos serviços, em caráter temporário e excepcional, para atender os serviços do interesse público do Município.

**Artigo 2º** - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar a exteriorização do prazo no contrato, nunca superior a um ano, bem como, a inserção de cláusula com a designação de prestacionistas de serviços temporários, adotando-se o regime de trabalho, direito e deveres estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 3º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 1990.

MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Rego as fls  
72